SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 03 de Fevereiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0983

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

**SECRETARIA**
**EDITAL Nº 001/15**

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2015 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, decreta:

**Das Competências:**

**Art. 1º.** Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº 014/2015, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

**Art. 2º.** Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

**Expediente:**
**Associação Paulista de Municípios – APM**

**Diretoria Administrativa**

**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio ( 2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Da inscrição:**

**Art. 3º.** A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria unidade escolar.

**§ 1º** - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

***§2º*** **-** O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, com perdas de vencimentos e demais vantagens do cargo.

**§ 3º** - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será no dia 03 *de fevereiro de 2015, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.*

**§ 4º** - O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

**Art. 4º**. O docente pertencente à Rede Estadual e afastado junto ao Município nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072 de 04/05/1998 – Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverá comunicar por escrito, junto à Unidade Escolar onde foi municipalizado, se optar a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma unidade escolar.

**Da classificação:**

**Art. 5º**. Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. **Quanto à situação funcional:**
Docentes efetivos estaduais e municipais;
Docentes ingressantes: PAEB com estágio probatório concluído;
Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
Docentes interessados em carga suplementar.

**II. Quanto ao tempo de serviço:**
Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

***I – Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30/06/2014***

Por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: 0,005 (cinco milésimos) por dia
Como docente no magistério público na rede municipal de ensino de Bocaina: ***0,003*** (***três*** milésimos) por dia.

c) O docente removido será classificado na escola para a qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2015, com a mesma pontuação da escola de origem.

**§ 1º.** Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2013) dias referentes à:
Faltas justificadas e injustificadas;
Falta-aula justificada e injustificada;
Licença para tratamento de pessoa da família; (licença acompanhante)
Licença saúde
Falta médica a partir da sétima;
Afastamentos ou licença sem vencimentos.

**§ 2º.** Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação ou pelo Executivo Municipal.

**§ 3º.** O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, a qualquer título, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

**III. Quanto aos títulos para pontuação, *(mediante apresentação de)***
a) Certificado de aprovaçãoem Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – 10 (dez) pontos;
b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, correspondente ao seu campo de atuação: 01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;
c) Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 2 anos autorizados ou expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, no período de **01/07/2012 a 30/06/2014**: 0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos) pontos;
d) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas,autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, equivalendo a ***0,5 (cinco décimos) por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
e) Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos;
f) Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou na área da educação: 03 (três) pontos; desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.
g) Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou na área da educação: 05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

**Parágrafo Único:** Haverá acúmulo de certificados com carga horária menor a fim de completar as 30 horas exigidas)

**Art. 6º.** Para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I - Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II - Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III - Maior número de filhos menores de 18 anos;
IV - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

**Da atribuição:**
**Art. 7º.** A atribuição de classes e aulas, para o ano de 2015 obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital.

**§ 1º.** O inicio do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

**§ 2º.** As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

**§ 3º.** O processo de atribuição, durante o ano, será feito nas Unidades Escolares, às terças-feiras.

**§ 4º.** As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
I – Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas, exceto, na segunda fase da atribuição, para as classes resultantes de afastamentos para cargos em comissão.

II - A permuta por período só será permitida em casos extremos e para substituição em classes do professor afastado ou designado para exercer cargo em função de confiança.

**Art. 8º.** Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professor adjunto sem classe, com jornada de 12h/aula;
III – Professor aprovado no processo seletivo nº 001/2014 do dia 19 de agosto de 2014, obedecendo rigorosamente sua classificação.
IV – As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, a docentes da própria U.E., no período contrario da jornada do professor.

**Art. 9º.** As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas: PEB Adido, PEB inscrito na remoção e após PAEB que houver concluído o período de estágio probatório.

**Parágrafo único**: inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2015.

**Art. 10º.** Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

**Parágrafo único**: Oferecida classe em substituição, no caso de recusa pelo PAEB, caberá advertência ao docente, uma vez que ele deve substituir o regente de classe em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças.

**Art. 11º.** As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do Diretor da U.E., isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

**Art. 12º.** Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental l; e
III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

**§ 1º.** A atribuição da classe de Educação Especial Exclusiva – EEE será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

**Art. 13º.** A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

**Art. 14º.** A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existente na Unidade de classificação do docente titular.

**Art. 15º.** O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Art. 16º.** O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho por três semanas seguidas ou por cinco semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

**Art. 17º.** Caberá advertência ao docente que não avisar em sua UE sua intenção de falta com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

**Art. 18º.** Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

**Art. 19º.** A interposição de recurso ao processo de atribuição não ultrapassará dois dias úteis, prazo que vigerá também para a autoridade recorrida decidir.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 21º.** Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter emergencial.

**Das Disposições Finais:**
**Art. 22º.** Substituições de 01(um) a 10(dez) dias: a lista a ser seguida é a da UE, rigorosamente por ordem de classificação.

**Art. 23º.** Substituições acima de 10(dez) dias serão oferecidas aos aprovados em Concurso Seletivo.

**Art. 24º.** Se o professor declinar da substituição, a classe será oferecida ao seguinte, até completar a lista e recomeçar.

**Art. 25º.** Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo-HTPCs, integrantes de sua carga horária.

**Art. 26º.** Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao professor Adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas e o PEB corre o risco de ficar adido).

**Art. 27º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de fevereiro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**FB9FF021

## SECRETARIA
## DECRETO Nº 003/15

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2015 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, decreta:

**Das Competências:**

**Art. 1º.** Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº 014/2015, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

**Art. 2º.** Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.
**Da inscrição:**

**Art. 3º.** A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria unidade escolar.

**§ 1º** - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

***§2º*** **-** O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, com perdas de vencimentos e demais vantagens do cargo.

**§ 3º** - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será no dia 03 *de fevereiro de 2015, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.*

**§ 4º** - O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

**Art. 4º**. O docente pertencente à Rede Estadual e afastado junto ao Município nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072 de 04/05/1998 – Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverá comunicar por escrito, junto à Unidade Escolar onde foi municipalizado, se optar a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma unidade escolar.

**Da classificação:**

**Art. 5º**. Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. **Quanto à situação funcional:**
Docentes efetivos estaduais e municipais;
Docentes ingressantes: PAEB com estágio probatório concluído;
Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
Docentes interessados em carga suplementar.

**II. Quanto ao tempo de serviço:**
Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

***I – Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30/06/2014***

Por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: 0,005 (cinco milésimos) por dia
Como docente no magistério público na rede municipal de ensino de Bocaina: ***0,003*** (***três*** milésimos) por dia.

c) O docente removido será classificado na escola para a qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2015, com a mesma pontuação da escola de origem.

**§ 1º.** Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2013) dias referentes à:
Faltas justificadas e injustificadas;
Falta-aula justificada e injustificada;
Licença para tratamento de pessoa da família; (licença acompanhante)
Licença saúde
Falta médica a partir da sétima;
Afastamentos ou licença sem vencimentos.

**§ 2º.** Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação ou pelo Executivo Municipal.

**§ 3º.** O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, a qualquer título, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

**III. Quanto aos títulos para pontuação, *(mediante apresentação de)***
a) Certificado de aprovaçãoem Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – 10 (dez) pontos;

b)Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, correspondente ao seu campo de atuação: 01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;
c)Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 2 anos autorizados ou expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, no período de **01/07/2012 a 30/06/2014**: 0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos) pontos;
d)Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas,autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, equivalendo a ***0,5 (cinco décimos) por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
e)Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos;
f)Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou na área da educação: 03 (três) pontos; desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.
g)Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou na área da educação: 05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;
**Parágrafo Único:** Haverá acúmulo de certificados com carga horária menor a fim de completar as 30 horas exigidas)

**Art. 6º.** Para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I - Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II - Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III - Maior número de filhos menores de 18 anos;
IV - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

**Da atribuição:**

**Art. 7º.** A atribuição de classes e aulas, para o ano de 2015 obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital.

**§ 1º.** O inicio do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

**§ 2º.** As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

**§ 3º.** O processo de atribuição, durante o ano, será feito nas Unidades Escolares, às terças-feiras.

**§ 4º.** As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
I – Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas, exceto, na segunda fase da atribuição, para as classes resultantes de afastamentos para cargos em comissão.
II - A permuta por período só será permitida em casos extremos e para substituição em classes do professor afastado ou designado para exercer cargo em função de confiança.

**Art. 8º.** Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professor adjunto sem classe, com jornada de 12h/aula;
III – Professor aprovado no processo seletivo nº 001/2014 do dia 19 de agosto de 2014, obedecendo rigorosamente sua classificação.
IV – As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, a docentes da própria U.E., no período contrario da jornada do professor.

**Art. 9º.** As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas: PEB Adido, PEB inscrito na remoção e após PAEB que houver concluído o período de estágio probatório.

**Parágrafo único**: inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2015.

**Art. 10º.** Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

**Parágrafo único**: Oferecida classe em substituição, no caso de recusa pelo PAEB, caberá advertência ao docente, uma vez que ele deve substituir o regente de classe em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças.

**Art. 11º.** As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do Diretor da U.E., isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

**Art. 12º.** Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental l; e
III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

**§ 1º.** A atribuição da classe de Educação Especial Exclusiva – EEE será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

**Art. 13º.** A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

**Art. 14º.** A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existente na Unidade de classificação do docente titular.

**Art. 15º.** O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.
**Art. 16º.** O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho por três semanas seguidas ou por cinco semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

**Art. 17º.** Caberá advertência ao docente que não avisar em sua UE sua intenção de falta com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

**Art. 18º.** Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

**Art. 19º.** A interposição de recurso ao processo de atribuição não ultrapassará dois dias úteis, prazo que vigerá também para a autoridade recorrida decidir.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 21º.** Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter emergencial.

**Das Disposições Finais:**

**Art. 22º.** Substituições de 01(um) a 10(dez) dias: a lista a ser seguida é a da UE, rigorosamente por ordem de classificação.

**Art. 23º.** Substituições acima de 10(dez) dias serão oferecidas aos aprovados em Concurso Seletivo.

**Art. 24º.** Se o professor declinar da substituição, a classe será oferecida ao seguinte, até completar a lista e recomeçar.

**Art. 25º.** Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo-HTPCs, integrantes de sua carga horária.

**Art. 26º.** Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao professor Adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas e o PEB corre o risco de ficar adido).

**Art. 27º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de fevereiro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**F0AD057E

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 013/15

Nomeia servidores para o exercício de funções em comissão

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei nº 2.602, de 21 de janeiro de 2.015, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores, a seguir relacionados, para exercer as funções em comissão de:

I - Diretor de Escola:

| NOME | Nº RG | Nº PIS |
|---|---|---|
| Maria Amélia Verdiani Marega Baroquello | 20.560.942-9 | 126.25378.18.4 |
| Ana Claudia Ferrarezi Fernandes | 22.010.459-1 | 170.02617.48.4 |
| Celeste Baccarin | 19.196.367 | 122.72069.31.4 |
| Alessandra Cristina Boconcelo de Ungaro | 42.240.841-4 | 190.33142.84.0 |
| Antonio Carlos Chaga da Silva | 10.234.976 | 108.47442.61.3 |

II - Coordenador Pedagógico:

| NOME | Nº RG | Nº PIS |
|---|---|---|
| Izabel Luzia Bragion Fiamengui | 9.604.009 | 101.05318.95.4 |
| Maria Lucia Tonon | 32.278.681-2 | 127.25631.14.0 |
| Lenita Fernanda Tirolo Lages | 40.419.665-2 | 127.74587.18.4 |
| Emerson Vicente Florentino | 40.419.125-3 | 128.70626.16.0 |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2.015.

Bocaina, em 30 de janeiro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**5B79FDDA

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 014/15

Dispõe sobre a designação dos membros responsáveis pelo Processo Anual de Atribuição de classes/aulas do Pessoal do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2015.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica designada a Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de classes/aulas do Pessoal Docente para o ano letivo de 2015.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

| | | |
|---|---|---|
| I - | Sônia Maria Carazzato | RG nº 4.475.437 |
| II - | Maria Amélia Verdiani Marega Baroquelo | RG nº 20.560.942-9 |
| III - | Ana Claudia Ferrarezi Fernandes | RG nº 11.949.897 |
| IV - | Celeste Baccarin | RG nº 19.196.367-7 |
| V - | Alessandra Cristina Boconcelo de Ungaro | RG nº 42.240.841-4 |
| VI - | Antonio Carlos Chagas da Silva | RG nº 10.234.976 |
| VII - | Valéria Furlanetto | RG nº 22.646.030-7 |
| VIII - | Fabio Luiz Martins | RG nº 32.389.660-1 |
| IX - | Olívia Elena Gonçalves | RG nº 42.241.009-3 |
| X - | Danilo Augusto Parizotto | RG nº 42.240.674-0 |
| XI - | Meliça Helena de Pauli Silva | RG nº 27.442.143-4 |

Art. 3º - São competências da Comissão a elaboração de diretrizes e cronogramas, bem como coordenação, execução, acompanhamento, supervisão, classificação e atribuição de classes e/ou aulas, em todas as fases e etapas para o ano letivo de 2015.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 02 de fevereiro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**CE650C72

**SECRETARIA**
**PORTARIA Nº 015/15**

Demissão de servidor municipal.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

| Servidor | Emprego Permanente | Motivo |
|---|---|---|
| Cibele Cano | PEBI - EF | Solicitação |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 02 de fevereiro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**45A8A621

**SECRETARIA**
**LEI Nº 2.603**

*"Dispõe sobre a criação dos cargos que compõem os órgãos superiores da Prefeitura Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, dando outras providências".*

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A estrutura administrativa dos órgãos superiores da Prefeitura Municipal de Bocaina obedecerá ao disposto nesta Lei e será constituída por:

I – Gabinete do Prefeito: órgão superior da estrutura administrativa;

II – Diretorias: unidades administrativas integrantes da administração direta vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A organização dos órgãos superiores da Prefeitura Municipal de Bocaina será composta da seguinte forma:

Gabinete;
Diretoria de Administração e Finanças;
Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
Diretoria de Educação;
Diretoria de Saúde;
Diretoria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
Diretoria de Desenvolvimento Social;
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 3º** O Gabinete do Prefeito será composto pela Assessoria de Articulação Política e Assuntos Institucionais.

**CAPÍTULO II**
**DOS CARGOS**

Art. 4º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bocaina os cargos em comissão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único Os cargos previstos no *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração feitas através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atribuições sumárias dos cargos em comissão criados por esta lei constam de quadro próprio titulado como Anexo III, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º O quadro de referência salarial dos cargos em comissão criados por esta lei constam de quadro próprio titulado como Anexo II, o qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** O funcionário público de carreira nomeado para ocupação de cargo em comissão, quando da sua exoneração, retornará para o seu posto de origem, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária auferida em razão da nomeação.

**Art. 8º** No âmbito da Prefeitura Municipal de Bocaina é vedada a nomeação ou designação, para ocupação de cargo de provimento em comissão, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ativos deste Poder Público, bem como da autoridade nomeante ou de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Ficam revogados todos os cargos em comissão existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Art. 11 Fica estabelecido prazo de 180 dias para regularização do Regime Jurídico para os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, 30 de janeiro de 2015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | QTDE. | REF. | Requisito | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|
| Chefe de Gabinete | 1 | | **Vetado** | |
| Diretor de Administração e Finanças | 1 | A | Ensino Técnico ou Superior Completo | Dedicação Plena |
| Diretor de Desenvolvimento Econômico | 1 | A | Ensino Técnico ou Superior Completo | Dedicação Plena |
| Diretor de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | 1 | A | Ensino Superior Completo e registro no CREA, com habilitação em Engenharia Civil | Dedicação Plena |
| Diretor de Educação | 1 | A | Ensino Superior Completo | Dedicação Plena |
| Diretor Saúde | 1 | A | Ensino Técnico ou Superior Completo | Dedicação Plena |
| Diretor de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo | 1 | A | Ensino Superior Completo e registro no CREF | Dedicação Plena |
| Diretor de Desenvolvimento Social | 1 | A | Ensino Superior Completo | Dedicação Plena |
| Diretor de Meio Ambiente e Agricultura | 1 | A | Ensino Superior Completo e registro no CREA | Dedicação Plena |
| Assessor de Articulação Política e Assuntos Institucionais | 1 | | **Vetado** | |

ANEXO IV

REFERÊNCIAS SALARIAIS

| REFERÊNCIA SALARIAL | VALOR (R$) |
|---|---|
| A | 3.954,00 |

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO.

| CARGOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| Diretor de Administração e Finanças | Comandar as atividades relativas à administração de pessoal e financeira, orientar e fiscalizar a aplicação da legislação de pessoal e finanças, propondo as alterações que julgar conveniente, examinar e opinar em questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores, propor a admissão, exoneração, demissão ou dispensa de servidores, supervisionar os processos de licitação para aquisição e locação de bens, serviços e obras e para a alienação de patrimônio municipal, coordenar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de materiais, providenciar a manutenção e a recuperação das máquinas e equipamento de escritório, supervisionar as atividades de registro e controle dos bens imóveis, móveis e semoventes da Prefeitura, supervisionar as operações de comunicações administrativas, notadamente no que concerne ao recebimento, registro, encaminhamento e arquivo, prover os serviços de zeladoria, segurança, portaria e reprografia, coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais, supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal, assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira, coordenar os serviços da área tributária e da produção primária, orientando a equipe executora, sempre que necessário e exercer outras tarefas correlatas. |
| Diretor de Desenvolvimento Econômico | Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento econômico compreendida as atividades comercial, industrial, serviços e agropastoril, promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento de toda cadeira produtiva do município, administrar e implantar novas áreas destinadas à indústria, com orientação e licenciamento de instalações de unidades industriais, comerciais e prestadoras de serviços,de acordo com as áreas destinadas, licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral, fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência dando cumprimento às instruções baixadas pelo Prefeito e aplicando sanções aos infratores, promover o intercâmbio e conveniar com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento econômico, organizar, coordenar e executar a política de suprimento de materiais e compras em geral e executar outras atividades correlatas. |
| Diretor de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | Programar, projetar, executar e conservar as obras públicas a cargo do Município compreendendo obras de arte, obras rodoviárias municipais, obras de pavimentação, obras complementares em logradouros públicos, contenção de encostas, parques e jardins, microdrenagem, executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de utilidade pública de interesse municipal, projetar e executar obras nos próprios municipais, executar, acompanhar e fiscalizar os projetos de urbanização, coordenar o licenciamento e fiscalizar as obras e os reparos em vias urbanas executadas por entidades públicas em vias urbanas executadas por entidades públicas e particulares, executar as atividades relacionadas com a administração de cemitério públicos e particulares, feiras, mercado, rodoviárias e matadouro, licenciar e fiscalizar as edificações e construções, o parcelamento da terra e o uso do solo, providenciar a manutenção e a expansão dos serviços de iluminação pública e exercer outras tarefas correlatas. |
| Diretor de Educação | Manter e desenvolver a rede escolar do Município, estabelecer os programas de educação do Município e promover sua implantação, observadas as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, coordenar, orientar e supervisionar o sistema educacional do Município, compatibilizar o sistema educacional municipal com os sistemas adotados pelas demais esferas de governo e pela iniciativa privada, supervisionar a aplicação dos programas de alimentação escolar, promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e controle de sua utilização, propor ou promover cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino primário, promover a expedição de certificados de conclusão dos cursos relativos à sua rede escolar, dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílios para instituições educacionais, culturais e recreativas, promover e supervisionar atividades culturais, desportivas, recreativas e cívicas no Município, zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Município, em articulação com o órgão de turismo, quando considerado esse patrimônio como recurso turístico, manter e desenvolver Bibliotecas e Museus, promover campanhas de alfabetização no âmbito do município em articulação com entidades de outras esferas de outras esferas de governo, proceder a concessão de bolsa de estudos mediante critério adequados, articulando-se para tanto, com órgãos de Promoção Social, promover a prestação de assistência médica e dentária aos educandos e a execução de programas de educação sanitária, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e exercer outras tarefas correlatas. |
| Diretor de Saúde | Propor as diretrizes e metas da política de saúde e promoção social a ser adotada pelo Município, elaborar e executar planos e projetos de saúde e promoção social, manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando à cooperação administrativa e ao estabelecimento de convênios, prestar, direta ou indiretamente, assistência médico-odontológica a munícipes carentes, não beneficiados por instituições de previdência e assistência administradas por outras esferas do governo, articular-se com outros órgãos, instituições públicas e privadas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por seu interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços, promover e executar atividades de promoção social visando a obter a participação da comunidade, promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária, solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos federais ou estaduais e de instituições cuja ação visem à promoção social da população, proceder à fiscalização sanitária, no âmbito da legislação municipal, promover a prestação de assistência médica, odontológica e farmacêutica à população, executar as atividades de polícia sanitária no Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação respectiva, realizar, nos limites da competência do Município, levantamentos dos problemas de saúde da população a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia, providenciar a aquisição e o controle da distribuição de medicamentos à população e exercer outras tarefas correlatas. |
| Diretor de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo | Elaborar o calendário esportivo municipal, orientar e acompanhar os projetos de iniciação esportiva, planejar, preparar equipamento esportivos para realização de eventos, organizar e manter os espaços físicos do município, incentivar por meio de ações o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixa etária, desenvolver projetos e atividades de lazer, desenvolver ações para estimular e incentivar o lazer da população, coordenar e supervisionar atividades que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural, manter e administrar as instituições culturais de propriedade do Município, criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral, organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Bocaina, promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática, planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município, incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população, desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas e particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação, realizar estudos, projetos e inventários referentes à oferta e demanda turística do município, estruturar o ambiente físico natural no |

| | |
|---|---|
| | intuito de fortalecer o turismo no município, e exercer outras tarefas correlatas. |
| Diretor de Desenvolvimento Social | Propor as diretrizes e metas da política de apoio comunitário a ser adotada no Município, elaborar e executar planos e projetos no seu âmbito de atuação, manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando a cooperação administrativa e aos estabelecimento de convênios, articular-se com outros órgãos, instituições públicas e privadas no atendimento de situações de interesse comum e naquelas que por seu interesse extraordinário ou de emergência exija soma de esforços, promover e executar atividades de promoção social, visando a obter a participação da comunidade, promover e executar atividades de assistência social aos servidores municipais, promover junto a população campanhas preventivas de educação sanitária, saúde e higiene, solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos federais ou estaduais e de instituições cuja ação vise a promoção social da população, realizar levantamentos dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados, realizar atendimento às pessoas necessitadas que procuram a Prefeitura em busca de recursos e exercer outras tarefas correlatas. |
| Diretor de Meio Ambiente e Agricultura | Desenvolvimento de programas de ajardinamento e arborização das ruas, praças e demais áreas públicas, visando a proteção do solo e o paisagismo dos parques e jardins, desenvolvimento de programas de conservação do solo urbano e rural do Município, promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas, promover a proteção e despoluição dos córregos, rios e lagos, promover a racionalização do destino do lixo urbano, para a produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos, promover através de pesquisa científica e tecnológica, a preservação e desenvolvimento de programas na área de agricultura, pesca e meio ambiente, mediante convênios, varredura e limpeza dos logradouros públicos, realizar a guarda, conservação e manutenção de veículos e exercer outras tarefas correlatas. |

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**ED5A46CC

